



O Conselho Diretivo:

Presidente do CD

Fernando Serafino
Tenente-General

A VOGAL CD

Paula Costa

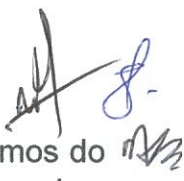
O VOGAL CD

Manuel Lopes

Aviso Nº 18608

Concurso Normal e Concurso Extraordinário por Inscrição para atribuição de casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

Relatório após Audiência Prévia e Lista de Reatribuição

As atas nº 9 e 10 consubstanciaram dois projetos de decisão, para os quais nos termos do Art.º 121 do Código de Procedimento Administrativo se puderam os interessados, beneficiário com o número de candidatura 3332 e Beneficiário familiar do beneficiário Titular falecido com a candidatura número 3218 *“pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligencias complementares e juntar documentos”*. 

Também a rejeição de casa atribuída determina a sua reatribuição, pelo júri.

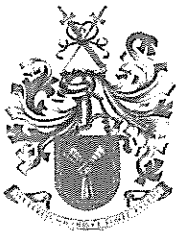
Assim o Júri no âmbito das competências que lhe são atribuídas reuniu para elaborar o presente relatório no âmbito do procedimento do concurso acima referenciado:

1. Correção do ANEXO VI – Quadro de Atribuição de Casas, em concurso normal.

Após auditoria ao ANEXO VI – Quadro de Atribuição de Casas, em concurso normal., constatou-se haver um erro na atribuição da habitação sito na Rua Atriz Palmira Bastos nº 41, 7º Esq. 1950 003 Lisboa, facto que conduziu à atribuição desta habitação à candidatura nº 3332, quando o deveria ser à candidatura nº 3121, possuidora de melhor classificação, de acordo com os critérios e regras de classificação e atribuição de habitação do presente programa de concurso.

Constituiu decisão do júri proceder à sanção do erro apurado com a atribuição da habitação supra indicada à candidatura nº3121, e não à candidatura nº3332, com anulação de todos os atos do concurso respeitantes à notificação de atribuição e contratualização feitos ou iniciados, respeitantes à candidatura 3332.

Decorrido o prazo para o exercício do direito de Audição de interessado, não foi requerida nem apresentada pronúncia à decisão preliminar do júri, pelo que este deliberou não alterar as conclusões já produzidas, confirmando a sanção do erro e procedendo à atribuição em definitivo da habitação sito na Rua Atriz Palmira Bastos nº 41, 7º Esq. 1950 003 Lisboa à candidatura 3121, e a republicação da Correção do ANEXO VI – Quadro de Atribuição de Casas, em concurso normal, já efetuado.



2. Apreciação da candidatura 3218 por óbito do beneficiário

Handwritten initials and marks in the top right corner.

Em consequência do óbito do beneficiário titular da candidatura 3128, ocorrido após a publicação do Relatório definitivo de admissão de candidaturas, veio o seu familiar, após receber a atribuição da habitação declarar aceitar a habitação atribuída, solicitando que o contrato seja formalizado em nome.

Entendeu o júri analisar e decidir que consequências o óbito do beneficiário titular ocorrido antes da atribuição da habitação produzia no posicionamento da candidatura no Concurso Normal e Concurso Extraordinário por Inscrição para a atribuição de casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P, a que se refere o Anúncio nº 18608 publicado na segunda série do Diário da República de 21/11/2019, e legislação que o suporta.

Concluiu o Júri, face à condição de admissão ao concurso normal na qualidade de beneficiário titular da Ação Social Complementar do IASFA, (cfr, nº2 do art.º 4º do Decreto-lei 380/97 de 30 de dezembro, na sua atual redação) que com o óbito do beneficiário titular da candidatura nº3218, esta transita e prossegue em nome do beneficiário familiar para o concurso extraordinário.

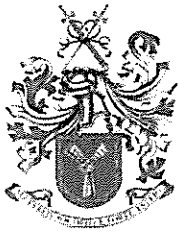
Deliberou pela não admissibilidade da pretensão requerida pelo familiar da candidatura 3218, de celebrar contrato de arrendamento de habitação no âmbito do concurso Normal, e transitar a candidatura, agora em seu nome (beneficiário familiar), para o concurso extraordinário.

Em 04 de Agosto de 2020, perante o júri do Concurso teve lugar a audiência de interessados, sobre a deliberação do júri, nos termos do art.º 121 do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte pronúncia do beneficiário familiar:

“Declara discordar com a notificação sobre a outorga de contrato e transição para concurso extraordinário comunicada pelo ofício DGP/OF0289/SR/2020 enviado sob o nº 3721 de 10/07/2020 por considerar que tem direito à atribuição da casa a que se candidatou em primeiro lugar, sita na Calçada da Boa Hora, nº 21 – 1º Dto, 1300-091 LISBOA, uma vez que como esposa se considera ter plenos direitos por falecimento do beneficiário titular, não podendo ser prejudicados os direitos de candidatura, plenamente exercidos com a apresentação da candidatura.

Considera ainda lamentável que no momento em que socialmente se justificaria mais apoio social, como é o caso de falecimento de um militar, sejam diminuídos os direitos dos dependentes familiares do militar falecido.”

“Mais declara que em função da decisão definitiva que vier a ser tomada, não deixará de alegar o que tiver por conveniente em recurso hierárquico.”



Ponderada a pronúncia, cabe referir que a qualidade de beneficiário titular da Ação Social Complementar do IASFA, IP é uma condição adquirida pelos militares dos quadros permanentes, *“nas situações de activo, reserva, e reforma e o pessoal militarizado das Forças Armadas”* (de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários da Ação Social Complementar das Forças Armadas, aprovado pela Portaria n.º1238/2010 de 14 de dezembro).

Sendo a qualidade de beneficiário titular inerente à condição de militar, a relação jurídica deste com o IASFA, extingue-se com o seu falecimento e com isso todos os direitos e deveres dessa relação jurídica.

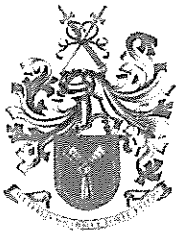
Os membros do agregado familiar do beneficiário titular e as pessoas que tenham direito a alimentos a prestar pelo beneficiário titular (cfr. n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, aprovado pela Portaria n.º1238/2010 de 14 de dezembro) refere quem são beneficiários familiares, com relação jurídica própria com o IASFA, qualidade que *“não se perde por falecimento do beneficiário titular”* (cfr. n.º 6 do artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, aprovado pela Portaria n.º1238/2010 de 14 de dezembro).

O apoio à habitação, previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 35/2016, de 29 de junho, que procedeu à 1.ª alteração ao Decreto-lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, concretiza-se, nomeadamente, através da promoção do arrendamento social e é regulado pelo Decreto-lei n.º 380/97, de 31 de dezembro e pela Portaria n.º 7/98, de 7 de janeiro, ambos na sua atual redação.

Nestes consagra-se o regime jurídico e regulamentação do arrendamento de casas de renda económica do IASFA, I.P., nomeadamente, as condições de candidatura aos concursos de arrendamento e distinguindo que ao concurso normal, apenas podem concorrer os beneficiários titulares e ao concurso extraordinário, podem concorrer os beneficiários titulares e os beneficiários familiares, de acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, na atual redação.

Por outro lado, a caducidade e transmissão por morte do direito de arrendamento, prevista nos diversos pontos do Art.º 8 no Decreto –Lei n.º 380/97 de 30 de dezembro, na atual redação, apenas ocorre em situação de arrendamento, o que não é o caso, uma vez que se está no âmbito de um concurso para atribuição de habitação e não num arrendamento com relação jurídica já titulada.

A beneficiária familiar manifestou vontade na aceitação do fogo atribuído ao titular da candidatura, e como tal, manifestou vontade em permanecer no concurso normal. Tal como está referido na decisão preliminar do júri, esta só poderá ser enquadrada no concurso extraordinário que ainda decorre, enquanto beneficiária familiar.



Face ao que antecede e à pronúncia de decisão preliminar do júri, este deliberou não alterar as conclusões já produzidas anteriormente de não admissibilidade da pretensão requerida pelo familiar da candidatura 3218 (celebração de contrato de arrendamento de renda económica no âmbito do concurso normal) e deliberou, ainda, transitar esta candidatura para o concurso extraordinário ainda em curso.

1. Reatribuição das habitações recusadas

Após notificação de atribuição de habitação por rejeição ao concorrente em concurso normal, apresentou o beneficiário titular da candidatura abaixo indicada ao júri do concurso, recusa da habitação que foi atribuída em reatribuição:

Nº Candidatura	Tipo	Moradas	Classe
2201	T4	RUA MANUEL TEIXEIRA GOMES, Nº 57 – 4º ESQ, 1950-189 LISBOA	SP

De acordo com o estabelecido no ponto 12 do Programa de concurso "*Serão considerados excluídos do presente concurso os concorrentes que declarem não aceitar a habitação atribuída ou que não se manifestem nos termos do disposto no ponto 10.8 do presente programa de concurso*".

Nestes termos, por não-aceitação da habitação atribuída fica excluída do concurso a candidatura 2201.

Segundo os critérios de ponderação e hierarquização, (qualificação do alojamento, a adequação da tipologia à composição do agregado familiar, a pontuação obtida e a preferência manifestada) previstos no programa de concurso, ao candidato imediato na lista de classificação, publicada com o relatório definitivo do Júri, aprovado nos termos do nº 4 do artigo 11 da Portaria 7/98 de 7 de janeiro na sua atual redação.

O júri de acordo com a lista de classificação do concurso procede à reatribuição da habitação recusada, à candidatura sucessora sem habitação atribuída, na lista de ordenação de beneficiários concorrentes para atribuição de habitações, conforme quadro:

Tipo	Moradas	Classe	Candidaturas	
			Recusante	Reatribuída
T4	RUA MANUEL TEIXEIRA GOMES, Nº 57 – 4º ESQ, 1950-189 LISBOA	SP	2201	2103



Nos termos do Ponto 10.8 do Programa de Concurso, o concorrente titular da candidatura n.º 2103 será notificado para efeitos de aceitação ou rejeição da habitação atribuída.

Lisboa, 04 de Agosto de 2020

O Júri

Presidente:

(Manuel Francisco Belo Martinho)

1º Vogal:

(Marco Alexandre dos Santos Martins)

1º Vogal Suplente

(Em substituição, por passagem à situação de reserva do 2º Vogal efetivo)

(João Paulo Ramos Carrondo)